

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 008/2025

Processo nº 000012237/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 008/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A
ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL
**CIDADE OZANAN DE PARÁ DE
MINAS, CNPJ N° 20.898.458/0001-17,**
PARA FINS QUE ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, com sede na Praça Afonso Pena, nº 30, Centro, Pará de Minas, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 18.313.817/0001-85, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Inácio Franco, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Senhora Cláudia Assunção Faria, órgão integrante da Administração Pública Direta, com sede na Rua Acre, nº 84, São José e a entidade socioassistencial **CIDADE OZANAN DE PARÁ DE MINAS, CNPJ N° 20.898.458/0001-17**, sediada na **Rua Santa Teresinha, nº321, bairro JK, CEP 35660.190**, nesta cidade, representado por sua presidente, o Sra. Leda Gonçalves de Oliveira Lima, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 9.655/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e demais normas que regulamentam a espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em virtude do repasse de **recurso referente a Emenda Parlamentar Individual Dimas Fabiano ano 2025-nº 202527550006-Funcional Programática 082455131219G0031-Nº Programação 314710520250002, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, conforme Plano de Trabalho do Projeto Estruturação do Serviço de Proteção Social Especial- Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento para Idosos**, para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social, para repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições e demais documentos constantes dos autos do **Processo nº 000012237/2025**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, repasse de recurso financeiro proveniente de parcela de transferência oriunda do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, sendo 01 (uma) parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a **ENTIDADE**

SOCIOASSISTENCIAL CIDADE OZANAN DE PARÁ DE MINAS, CNPJ N° 20.898.458/0001-17, através da execução do “PROJETO: Estruturação do Serviço de Proteção Social Especial- Alta Complexidade- Serviço de Acolhimento para Idosos, para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social, para repasse de recursos recurso referente a Emenda Parlamentar Individual Dimas Fabiano ano 2025- nº 202527550006- Funcional Programática 082455131219G0031- N° Programação 314710520250002, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, conforme Plano de Trabalho do Projeto Estruturação do Serviço de Proteção Social Especial- Alta Complexidade- Serviço de Acolhimento para Idosos, cujo o objetivo : O presente projeto pretende custear Serviço de Proteção Social Especial - Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, mediante repasse de recursos financeiros para a quitação de obrigações com funcionários, pedimos autorização para celebração do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração e os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações:

I – Da Organização da Sociedade Civil:

- a) Executar o Serviço de Proteção Social Básica base nas normativas do Sistema Único de Assistência Social;**
- b) Manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, devendo considerar que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e com isenção de tarifa bancária, inclusive transações por PIX;**
- c) Manter atualizados, a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, bem como as alterações estatutárias que se refiram à composição de Diretoria e Conselhos, de acordo com os incisos V e VI do art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;**
- d) Prestar contas ao Município de Pará de Minas, mensalmente, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, com descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto, e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, dispostos em um relatório de execução do objeto, bem como um relatório de execução financeira, em caso de não cumprimento das metas conforme o complexo de regras estipulados nos artigos 64 e 66 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;**

- e) Responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o Município de Pará de Minas da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- f) Prestar contas dos recursos do **Termo de Colaboração**, inclusive da contrapartida, quando houver, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e neste **Termo de Colaboração**, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- g) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- h) Apresentar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (**SMADS**) e ao Conselho Municipal da Assistência Social(**CMAS**), *Relatórios de Monitoramento*, sobre a execução do presente **Termo de Colaboração**, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela **SMADS** e **CMAS**;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Termo de Colaboração, observando-se o disposto no inciso VI do art. 11, incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- j) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do **Termo de Colaboração**, conforme determina o art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, pelo que responderá diretamente perante a **SMADS** e **CMAS** e os órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do **Termo de Colaboração** em conformidade com o objeto pactuado;
- m) Assegurar o livre acesso dos agentes públicos da **SMADS**, **CMAS**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este **Termo de Colaboração** e **Plano de Trabalho**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- n) Divulgar o **Termo de Colaboração** em sítio eletrônico próprio e/ou em quadros de avisos de amplo acesso público em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que

Guilherme *Q* *EPB*

Y

grilharia

Página 3 de 13

exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

- o)** Conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do **Termo de Fomento** e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar à **SMADS** e **CMAS**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados, atendendo às determinações de titularidade dos mesmos, estabelecidos em regulamento;
- p)** Participar dos Conselhos Municipais, os quais estão vinculados, fazendo-se representar através da indicação de membro da instituição;
- q)** manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;
- r)** comunicar por escrito, com prazo de no **mínimo 90 (noventa)** dias de antecedência, eventual pretensão de alterações na forma de execução;
- s)** A instituição social pública ou privada que desenvolva atividades com crianças e adolescentes e que receba recursos públicos, deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses de acordo com art. 59-A da Lei 8.69/1990 e informar ao **CMAS** ou **SMADS** qualquer observação nesse quesito.

II – Do Município de Pará de Minas:

- a)** Publicar no Órgão Oficial de Imprensa o extrato deste **Termo de Colaboração** e extratos dos seus aditivos;
- b)** Designar o gestor da parceria habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- c)** Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d)** Tempestivamente, instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – **CMA**, nos termos da seção VII, do capítulo III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- e)** Descrever quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria por parte do gestor, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados

para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, conforme alínea “e” do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº13.019, de 2014;

- f) Prestar apoio necessário e indispensável à Organização da Sociedade Civil para que seja alcançado o objeto do **Termo de Colaboração** em toda sua extensão e no tempo devido;
- g) Repassar à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros previstos para a execução do **Termo de Colaboração** de acordo com o cronograma de desembolso previsto;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- i) Fundamentar a conveniência ou não da prorrogação da parceria;
- j) Incumbir-se do pleno cumprimento das situações previstas nos incisos I e II do art.62 da Lei Federal nº13.019, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor da parceria é o responsável pela gestão do presente **Termo de Fomento**, sendo designado e competindo-lhe:

Gestor: MARCOS ANTÔNIO FIGUEIREDO DOS SANTOS, matrícula 13.388, auxiliar de administração, cargo comissionado, lotado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

- a) Monitorar a execução da parceria, nos termos dos artigos 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Informar expressamente ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer a plena execução das políticas públicas e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) Informar ao administrador público a ocorrência de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins de realização ou manutenção da execução das metas ou atividades pactuadas, conforme art.62 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

Scam JF *CF* *CF*

embuta
Página 5 de 13

- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, conforme art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que deverá considerar o(s) conteúdo(s) do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da mesma lei;
- g) Comunicar imediatamente a seu superior hierárquico a ocorrência de impedimento para atuar como gestor na parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Primeira: Para a execução do objeto deste **Termo de Colaboração**, serão alocados recursos financeiros provenientes de uma parcela de transferência oriunda do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, sendo 01 (uma) parcelas no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para **Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, conforme Plano de Trabalho do Projeto Estruturação do Serviço de Proteção Social Especial- Alta Complexidade- Serviço de Acolhimento para Idosos**, para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social, para repasse de recursos financeiros no **valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso constante deste **Termo de Colaboração**.

Subcláusula Segunda: As despesas para a implementação do objeto estabelecido neste **Termo de Colaboração** decorrerão à conta do orçamento vigente, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação	Especificação	Fonte
02.012.8.244.3.3.50.43.00.00.00.00-562	Subvenções	FMAS

Subcláusula Terceira: O Cronograma de Desembolsos se dará conforme o quadro a seguir:

Parcela única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Subcláusula Quarta: A liberação de recursos ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da adimplência e regularidade da Organização da Sociedade Civil conforme o art.48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

Subcláusula Quinta: Os recursos do **Termo de Colaboração** somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo observar as vedações do art.45 da Lei Federal nº13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTA BANCÁRIA E SUAS MOVIMENTAÇÕES

Subcláusula Primeira: Os recursos a serem repassados pelos parceiros para a plena execução do objeto deste **Termo de Colaboração**, incluindo os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na **Conta-corrente nº 90.802-9**, na **Agência nº 0292-5** do Banco do Brasil, Pará de Minas/MG.

Subcláusula Segunda: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Quarta: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, observadas as seguintes regras gerais:

- a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- b) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, a SMADS poderá admitir a realização de pagamentos em espécie desde que previamente solicitado pela Organização da Sociedade Civil e autorizado pelo Município de Pará de Minas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **Termo de Colaboração** vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira: O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo ou por apostilamento, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade da Parceria.

Subcláusula Segunda: A proposta de alteração deverá ser devidamente formalizada e justificada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, com antecedência mínima de 30

Assinatura 1 *Assinatura 2* *Assinatura 3* *Assinatura 4*

Assinatura 5 *Assinatura 6*
gnduma
Página 7 de 13

(trinta) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do Município de Pará de Minas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Subcláusula Primeira: O Município de Pará de Minas promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, conforme parâmetros especificados no Parecer Técnico constante dos autos do **Processo nº 000012237/2025**, sem prejuízo à análise de outros elementos relevantes.

Subcláusula Segunda: Para a implementação dos processos de monitoramento e avaliação, o Município de Pará de Minas poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Subcláusula Terceira: O Município de Pará de Minas realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Subcláusula Quarta: Para possibilitar o monitoramento e avaliação, a Organização da Sociedade Civil parceira deverá mensalmente apresentar à **SMADS** e **CMAS** relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto.

Subcláusula Quinta: Sem prejuízo da fiscalização pelo Município de Pará de Minas e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas (**CMAS**), estando também suscetível aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Subcláusula Primeira: Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública ficarão sob posse da OSC e afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na posse da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira: É vedado à Organização da Sociedade Civil transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos da parceria até a aprovação da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade deste Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento e de observância da legislação que rege a matéria.

Subcláusula Quinta: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos da parceria deverão ser revertidos ao patrimônio do Município de Pará de Minas.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Sétima. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social e mediante comunicação e aprovação expressa por parte da Administração Pública.

Subcláusula Oitava. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse

Enviado à Fazenda

Assinatura

social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Subcláusula Primeira: O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria e deverá seguir aos regramentos estipulados dos artigos 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda: O prazo para apresentação da prestação de contas final é de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência da parceria ou do final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Subcláusula Terceira: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Subcláusula Quarta: A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e deverá ser composta pelos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e
- b) Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, sendo necessário constar o número do Termo nas escriturações financeiras apresentas ao setor de Divisão Orçamentária para melhor controle.

Subcláusula Quinta: As prestações de contas serão avaliadas pelo Município de Pará de Minas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO, CONCLUSÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO

Subcláusula Primeira: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Segunda: O presente **Termo de Colaboração** poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que seja dada a publicidade dessa intenção, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Terceira: Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o Município de Pará de Minas deverá apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão do Termo de Parceria.

Subcláusula Quarta: O Município de Pará de Minas poderá assumir ou transferir a responsabilidade sobre a execução do presente **Termo de Colaboração** para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

Subcláusula Quinta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

O presente Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato, conforme Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Primeira;

Essa é a assinatura de um dos signatários

Assinatura de outro signatário

Assinatura de mais um signatário

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 47, §4º, II, do Decreto nº 9.655/2014);
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Município de Pará de Minas, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 23 do Decreto nº 9.655/2016; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Subcláusula Primeira: As dúvidas de natureza eminentemente jurídicas deverão ser submetidas a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa, que será coordenada e supervisionada pela Procuradoria Geral do Município, assegurada a prerrogativa de Organização da Sociedade Civil se fazer representar por advogado.

Subcláusula Segunda: Fica eleito o foro da cidade de Pará de Minas para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o Município de Pará de Minas providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **Termo de Colaboração** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pará de Minas, 19 de dezembro de 2025.

CIDADE OZANAN DE
 PARA DE
 MINAS:20898458000117 Assinado de forma digital por
 CIDADE OZANAN DE PARA DE
 MINAS:20898458000117 Dados: 2025.12.22 09:45:01
 -03'00'

Leda Gonçalves de Oliveira Lima
 Cidade Ozanan Pará de Minas

Mariana Moreira Gomes
 Mariana Moreira Gomes
 Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS)

Cláudia Assunção Faria
 Cláudia Assunção Faria
 Secretária Municipal de Assistência
 e Desenvolvimento Social
 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Inácio Franco
 Inácio Franco
 Prefeito de Pará de Minas

TESTEMUNHAS:

(Assinatura) <i>Emerson Góes Pinto</i>	(Assinatura) <i>AB</i>
Nome: <i>Emerson Góes Pinto</i>	Nome: <i>Amanda Nunes Rocha</i>
CPF: <i>011.713.366-77</i>	CPF: <i>106.575.556-22</i>

